

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 155/1991 de 6 de Agosto

Considerando que o Governo Regional através da Resolução n.º 62/91, de 2 de Abril, autoriza a concessão do aval referente ao contrato de financiamento entre a Empresa de Electricidade dos Açores, EP, e o Banco Português do Atlântico no montante de 1 000 000 000\$;

Considerando que após a publicação da resolução acima referida, o mutuante Banco Português do Atlântico acordou com a referida empresa a alteração da composição da entidade financiadora, sendo esta agora composta por um sindicato bancário;

Considerando, por último, que não obstante essa alteração, se mantém, na íntegra e para ambas as partes, o interesse na prossecução do contrato de financiamento.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro, o Governo resolve:

1 - Autorizar a concessão do aval da Região Autónoma dos Açores à Empresa de Electricidade dos Açores, EP, relativamente à operação de crédito no montante de 1 000 000 000\$, que o sindicato bancário composto pelos Bancos Português do Atlântico, Comercial dos Açores, Comercial de Macau, Hispano Americano - Sociedade de Investimento, Fomento Exterior, SA, Totta & Açores, SA, Banque Nationale de Paris - Sucursal em Portugal, propõem facultar-lhe, nos termos da ficha técnica anexa, que faz parte integrante da presente resolução.

2 - É revogada a Resolução n.º 62/91, de 2 de Abril, produzindo a presente resolução efeitos a partir daquela data.

Aprovada em Conselho, Velas, São Jorge, 19 de Julho de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

### Anexo

#### Ficha técnica

Mutantes - Banco Português do Atlântico, Banco Comercial dos Açores, Banco Comercial de Macau, Hispano - Americano - Sociedade de Investimentos, Banco Fomento Exterior, SA, Banco Totta & Açores, SA e Banque Nationale de Paris - Sucursal em Portugal.

Montante - 1 000 000 000\$

Prazo - sete anos

Amortizações - Em nove semestralidades iguais com início no quinto semestre, no valor de 62 500 contos, da primeira à nona. A décima prestação será no valor de 437 500 contos podendo vir a ser automaticamente desdobrável por sete novas prestações (incluindo ela própria), todas no valor de 62 500 contos desde que o aval do Governo Regional seja prorrogado por mais três anos.

Taxa de juro de intervenção - Variável. A taxa mesma fica indexada à APB a 180 dias + *Spread*.

Pagamento de juro - Semestral e postecipadamente